DECRETO Nº 208 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

APLICA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 054/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 033/2015, para registro de preços para aquisição de material de expediente;

A empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME, logrou vencedora no certame por apresentar a melhor proposta para os itens 02,10,21,62,94,109,121,123,151,152 e 169 tendo-lhe sido adjudicado estes objetos;

Em 03/02/2016, foi emitida ordem de fornecimento, cujo prazo para entrega era de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 02 – Anexo III – Termo de Referência, do edital;

Não tendo sido entregue a mercadoria, o Município notificou a empresa em 01/04/2016 e 31/05/2016, para que apresentasse as justificativas e efetuasse a entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93;

Conforme prova o AR - CORREIOS, a contratada recebeu a notificação enviada dia 01/04/2016 em 05/04/2016 e a envaida em 31/05/2016 em 03/06/2016, sendo que até a presente data não apresentou qualquer manifestação ou justificativa;

A contratada foi informada através da notificação que a ausência do material está causando transtornos junto aos setores da Prefeitura Municipal.

Até a presente data o notificado não apresentou quaisquer esclarecimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93

Art. 2° - Fica rescindido a ata de registro de preços assinada em 15/10/2015 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Buenópolis e a empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Administração, deverá:

I – notificar a empresa AR CARTUCHOS LTDA - ME sobre os termos da presente decisão;

II – determinar o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município e o competente registro da penalidade aplicada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG 15 de junho de 2016.

José Alves
Prefeito Municipal